

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ADENDO AO PARECER ÚNICO ALTERAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE	Data: 28/10/2008 Página: 1/7
---	---	--

ADENDO AO PARECER ÚNICO ALTERAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE DOCUMENTO SIAM N.º 729819/2008
Indexado ao(s) Processo(s) N.º: 02065/2007/002/2008
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor (nome completo): Interligação Elétrica de Minas Gerais S. A. - IEMG	CNPJ: 07.580.775/0001-22
Empreendimento: Linha de Transmissão 500KV – Neves 1-Mesquita.	CNPJ: 08.580.534/0001-46
Municípios: Contagem, Ribeirão das Neves, Pedro Leopoldo, Vespasiano, Santa Luzia, Taquaraçu de Minas, Nova União, Bom Jesus do Amparo, Itabira, Santa Maria do Itabira, Coronel Fabriciano, Ipatinga e Santana do Paraíso.	
Atividade: Transmissão de Energia Elétrica	
Código da DN e Parâmetro E-02-03-8: Tensão: 500KV	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio () Grande (X)	Potencial Poluidor Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento 1 () 2 () 3 () 4 () 5 (X) 6 ()	
Fase Atual do Empreendimento LP () LI (X) LO () LOC () Revalidação () Ampliação ()	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? () Não (X) Sim APA Estadual Vargem das Flores APA Municipal Santo Antônio APA Municipal Córrego da Mata APA Municipal Hematita APA Municipal Serra dos Cocais APA Municipal Ipanema APA Municipal Santana do Paraíso Bacias Hidrográficas Federais: Rio Doce e Rio São Francisco Bacias Hidrográficas Estaduais: Rio das Velhas, Rio Piracicaba, Ribeirão Ipanema e Rio Santo Antônio	

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ADENDO AO PARECER ÚNICO ALTERAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE	Data: 28/10/2008 Página: 2/7
---	---	--

2. DESCRIÇÃO DO HISTÓRICO

A Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A. – IEMG, formalizou na SUPRAM-LM, o processo de Licença Instalação (LI), sob n.º 02065/2007/002/2008, e Autorização Para Exploração Florestal (APEF), sob n.º 01069/2008, para a “Linha de Transmissão 500KV Neves 1 - Mesquita”, enquadrado no Código E-02-03-8 da DN 74/04. Os processos foram analisados pela SUPRAM-LM e julgados pela câmara do COPAM Leste Mineiro na 34ª Reunião Ordinária desse conselho, realizada no dia 11 de abril de 2008 em João Monlevade. Ambos os processos foram deferidos com condicionantes.

Em 16 de outubro de 2008, o empreendedor protocolizou, tempestivamente, o pedido para prorrogação de prazo da Condicionante 03 do Anexo II.

SEGUE A DISCUSSÃO SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA CONDICIONANTE 03 DO ANEXO II DO PARECER ÚNICO DA LI.

ANEXO II: CONDICIONANTES PARA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL (APEF).

ITENS	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar à SUPRAM-LM a licença específica para o uso de motosserras emitida pelo IEF.	Anterior ao início da supressão
02	Apresentar à SUPRAM-LM documento comprobatório da destinação do rendimento lenhoso.	Logo após a destinação.
03	Apresentar à SUPRAM-LM o projeto de Compensação Florestal, definindo a área.	180 dias
04	A APEF deve ser revalidada periodicamente.	Semestral
05	Apresentar averbação da reserva legal das propriedades interceptadas pela LT.	Na vigência da APEF
06	A supressão de vegetação só poderá ocorrer após apresentação, à SUPRAM-LM, da posse da área ou contrato de servidão.	Anterior ao início da supressão

3. INTRODUÇÃO

A Linha de Transmissão 500KV Neves 1 – Mesquita, com 172,35Km de extensão intercepta os municípios de Contagem, Ribeirão das Neves, Pedro Leopoldo, Vespasiano, Santa Luzia, Taquaraçu de Minas, Nova União, Bom Jesus do Amparo, Itabira, Santa Maria do Itabira, Coronel Fabriciano, Ipatinga e Santana do Paraíso.

Irá interligar a Subestação Neves 1, localizada no município de Contagem, à Subestação Mesquita, no município de Santana do Paraíso.

Neste traçado estão sendo implantadas 341 torres para sustentação da linha, torres estas em aço galvanizado, cujas alturas variarão entre 19,5m e 48,0m.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>ADENDO AO PARECER ÚNICO</p> <p>ALTERAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE</p>	<p>Data: 28/10/2008 Página: 3/7</p>
--	--	--

A faixa de servidão/passagem com largura de 70 metros foi adotada de forma a atender os critérios e normas técnicas de segurança, visando atender os valores de campo elétrico, radiointerferência em ruídos acústicos, conformes critérios estabelecidos nas normas nacionais.

As vistorias realizadas corroboram com os estudos apresentados, quando refere-se que maioria da nova linha de transmissão está sendo instalada em paralelo com a linha de transmissão da CEMIG, com distância mínima de 70m desta, reduzindo assim os característicos impactos ambientais pelo fato de margear uma área já antropizada. Destacamos ainda que vem sendo aplicada como uma importante medida mitigadora a execução do corte parcial da vegetação nativa, ao contrário do que é comumente usado.

Sendo assim o processo segue os trâmites legais junto ao Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA).

4. ENTENDIMENTO JURÍDICO SOBRE APEF

A Resolução SEMAD 390/05 estabelece as normas para integração dos processos de Licenciamento Ambiental, bem como a APEF.

O art. 11 da Resolução em tela, referindo-se aos empreendimentos enquadrados nas classes 5 e 6 da DN74/04, estabelece que:

“Na fase de concessão de Licença de Instalação (LI), o certificado contemplará a concessão da Autorização para a Exploração Florestal (APEF), exceto quando não houver supressão e/ou intervenção.”

Para atendimento ao disposto na legislação citada, a SUPRAM-LM, cumpre o que estabelece na Ordem de Serviço do IEF 07/05, que dispõe: a equipe realizará vistorias para emissão do Parecer, tal parecer subsidiará o julgamento do processo pelos Conselheiros do COPAM e não haverá a emissão do formulário de APEF.

Após julgamento a SUPRAM-LM enviará cópia do Parecer, da planta topográfica do empreendimento e cópia da licença ambiental expedida, ao Núcleo e Centro Operacional do IEF.

De posse desses documentos o IEF entregará os documentos de controle: Selo Ambiental Autorizado (SAA) e Guia de Controle Ambiental (GCA), bem como acompanhará o recolhimento da taxa florestal correspondente à volumetria autorizada.

5. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL (APEF)

A autorização prévia do Órgão Responsável para a intervenção em vegetação nativa, no Estado de Minas Gerais, foi julgada, como já exposto, concomitantemente com a LI.

Ficou entendido que intervenção em vegetação nativa é o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>ADENDO AO PARECER ÚNICO</p> <p>ALTERAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE</p>	<p>Data: 28/10/2008</p> <p>Página: 4/7</p>
--	--	---

campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal.

Acrescenta-se ao entendimento de intervenção em vegetação nativa, quando inserida no bioma mata Atlântica, em especial Floresta Estacional Semidecidual, a impossibilidade dessa alcançar o estágio avançado de regeneração, que é o caso em questão. A vegetação sob a linha de transmissão sofrerá intervenções periódicas (podas), impossibilitando a sua regeneração no que se considera desejável ambientalmente.

O empreendimento obteve a autorização mediante a característica de utilidade pública, comprovada por decreto, e por informações prestadas nos estudos, confirmando a inviabilidade de alternativa locacional ao empreendimento proposto.

6. COMPENSAÇÃO FLORESTAL

A atividade realizada pelo empreendimento está levando obrigatoriamente a intervenção na vegetação nativa no bioma Mata Atlântica em estágio médio/ avançado de regeneração e nas fisionomias Cerrado *Stricto Sensu* e Vegetações Campestres (Campo Cerrado, Campos Rupestres, Campos de Altitude).

A metodologia de exploração aplicada nesse empreendimento consta como:

Supressão total: ocorre na faixa de serviço; sua largura será definida de forma a ser suficiente para a colocação do cabo-guia, montagem e içamento das torres (praça das torres), trânsito de veículos, transporte de materiais e lançamento de cabos-piloto e condutores. Quando o trecho for de Área de Preservação Permanente (APP), essa largura deverá ser de 3m, quando a faixa de serviço for necessária para utilização como acesso permanente ao local da torre. Também ocorrerá a supressão necessária para a instalação das bases das torres. Adicionalmente, nessa faixa, deverá ser feita a supressão da vegetação arbórea para se manter, após o lançamento dos cabos, a distância de segurança entre o dossel superior da vegetação e os cabos (catenária), fixada em 6,70m (Quadro 01).

Supressão parcial: a supressão parcial será realizada de forma seletiva, incluindo o corte de árvores isoladas, também segundo o critério da mencionada NBR-5.422/85, que divide a faixa de servidão em três zonas, onde, em cada uma delas, determinam-se as alturas máximas em que a vegetação remanescente poderá ficar em relação ao condutor e seus acessórios energizados e a quaisquer partes, energizadas ou não, da própria LT (Quadro 02).

O empreendedor deverá apresentar medida compensatória, equivalente à área de intervenção, exceto para o Bioma Mata Atlântica que será de acordo com DN COPAM nº73 de 08 de Setembro de 2004, Artigo 4º e Parágrafo 4º "*Contemplando a implantação e manutenção de vegetação nativa característica do ecossistema, na proporção de, no mínimo, duas vezes a área suprimida, a ser feita, preferencialmente, na mesma bacia hidrográfica e Município, e, obrigatoriamente, no mesmo ecossistema*".

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ADENDO AO PARECER ÚNICO ALTERAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE	Data: 28/10/2008 Página: 5/7
---	---	--

Segundo estudos apresentados, as estimativas das áreas de supressão total e parcial, ou seja, de intervenção em mata nativa em APP ou não, corresponde a área de 508,07ha, em detalhe nos quadros 01 e 02.

Quadro 01: Resumo das estimativas das áreas de Supressão Total de Vegetação Nativa Arbórea,

Discriminação	Área (ha)
Vegetação Nativa em APP	3,52
- Faixa de Serviço com largura de 3,0m	3,27
- Áreas de Bases de Torres	0,25
Vegetação Nativa	45,57
- Faixa de Serviço com largura de 3,0m	17,12
- Faixa de Serviço com largura de 38,7m	11,23
- Áreas de Bases de Torres	17,22
Áreas de Supressão Total	49,08

Quadro 02: Resumo das estimativas das áreas de Supressão Parcial de Vegetação Nativa Arbórea.

Discriminação	Área (ha)
Vegetação Nativa em APP	72,97
- Faixa de Serviço com largura de até 67,0m	72,97
Vegetação Nativa	386,02
- Faixa de Serviço com largura de até 67,0m	376,92
- Faixa de Serviço com largura de até 31,3m	9,10
Áreas Potenciais de Corte Seletivo	458,99

Estudos mais detalhados estão sendo elaborados pelo empreendedor, que resultarão no fechamento do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF).

7. DISCUSSÃO

O objetivo desse ADENDO ao Parecer Único da LI é a prorrogação de prazo da condicionante 03 do Anexo II – “Apresentar à SUPRAM-LM o projeto de Compensação Florestal, definindo a área”.

Como justificativa o empreendedor alegou que as negociações estão sendo realizadas com o CODEMA de Itabira, por intermédio da SUPRAM-LM, informação que procede, visto que existe a disponibilidade de utilizar áreas no município de Itabira para sustentar a compensação, entretanto o projeto ainda não está totalmente amadurecido, motivo esse que o empreendedor solicita a prorrogação do prazo.

A equipe da SUPRAM-LM entende que a dilação do prazo é essencial para o fechamento do projeto, colaborando dessa forma para a qualidade do mesmo.

Sugerimos a dilação do prazo para mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, enviada pela SUPRAM-LM ao empreendedor.

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ADENDO AO PARECER ÚNICO ALTERAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE	Data: 28/10/2008 Página: 6/7
---	---	--

8. CONCLUSÃO

Com o exposto até o momento, a equipe interdisciplinar sugere pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo da Condicionante 03 do Anexo II da Licença de Instalação (LI), solicitado pela Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A., para o empreendimento “Linha de Transmissão 500KV – Neves 1-Mesquita” abrangendo os municípios de Contagem, Ribeirão das Neves, Pedro Leopoldo, Vespasiano, Santa Luzia, Taquaraçu de Minas, Nova União, Bom Jesus do Amparo, Itabira, Santa Maria do Itabira, Coronel Fabriciano, Ipatinga e Santana do Paraíso, desde que atendidas às recomendações técnicas/ jurídicas constantes no corpo deste parecer, e ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica sobre os projetos do sistema de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ ou seu responsável técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças/ autorizações/ outorgas legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. ADENDO AO PARECER ÚNICO DA LI CONCLUSIVO

Favorável: () Não (X) Sim

10. VALIDADE DA CONDICIONANTE 03 DO ANEXO II DA LI

180 (Cento e oitenta) dias.

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ADENDO AO PARECER ÚNICO ALTERAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE	Data: 28/10/2008 Página: 7/7
---	---	--

11. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Integrantes	Assinatura/Carimbo
Analista Ambiental (Gestor do Processo) Wyllian Giovanni de Moura Melo MASP: 1.147.982-1	_____ ___/___/___
Analista Ambiental Fabrício Teixeira de Melo MASP: 1.147.245-3	_____ ___/___/___
Analista Ambiental Rodrigo Ribeiro Pignaton MASP: 1.146.971-5	_____ ___/___/___
Analista Ambiental Jurídico Emerson de Souza Perini MASP:1.151.533-5	_____ ___/___/___